



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1481, de 14 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 14, 12 a 14, 01, 18


Responsável

Cria a função gratificada de Revisor do SUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Revisor do SUS, que deverá ser exercida por médico pertencente ao quadro efetivo do Município e nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no Município;
- II - Realizar exame de fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade efetiva da realização do procedimento realizado, consoante com as normas vigentes do SUS;
- III - Realizar visitas aos prestadores de serviço credenciados ou contratados ao SUS no Município, para realizar o cadastramento, vistoria, ou avaliação "in loco" dos serviços;
- IV - Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município;
- V - Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamento do SUS, SIA (Sistema



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistemas de Informações Hospitalares), e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município;

VI - Analisar fichas de cadastramento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos prestadores de serviços;

VII - Analisar as Fichas de Programações Físico Orçamentárias dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do Município;

VIII - Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município;

IX - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município;

X - Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde.

Art. 2º - Será concedida a título de gratificação ao servidor nomeado para o exercício da função o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

§1º. A gratificação pelo exercício da função de revisor do SUS não será considerada para efeito de cálculo de outras gratificações e adicionais.

§ 2º. A gratificação pelo exercício da função de revisor do SUS em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor e tornar-se-á indevida com o afastamento do servidor da função.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 903/98 de 13 de maio de 1998.



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

Estiva, aos 14 de dezembro de 2017.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal